



COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3403	21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2021.00002805-11

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PCMSO - CONTRATADA GLOBAL - 2021.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Arly de Lara Romêo e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Luís Mokiti Yabiku, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GLOBAL MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, com sede na cidade de Campinas/SP, situada na Rua Tiradentes, nº 446, 7º andar - Salas 73/74 - Vila Itapura, inscrita no CNPJ sob nº 00.180.220/0001-44, neste ato representada por seu proprietário Dr. José Rubens Moreira, CRM nº 26.688 e RG nº 4.321.885-4, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, firmado por Dispensa de Licitação, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - **Prestação de Serviços em Medicina Ocupacional para Elaboração, Implantação e Manutenção do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional**, para cerca de 135 Empregados e 52 Estagiários, de acordo com a NR-7 Norma Regulamentadora nº 7 e das Portarias nº 3214/78 do MTB e nº 24/94 do SST e da Lei 6514/77 do MTPS, e suas alterações, abrangendo as seguintes atividades e condições:

- Elaboração e implantação do PCMSO de acordo com as orientações previstas na Portaria nº 24/94 (NR-7), levando-se em conta as características das atividades exercidas na **COHAB/CAMPINAS**, bem como os riscos ocupacionais inerentes e indicando as ações preventivas necessárias.
- Execução e supervisão do programa por médico especializado em medicina do trabalho;
- Realização dos exames clínicos ocupacionais definidos na NR-7, a saber: admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, registrando-se em prontuário clínico individual as conclusões e medidas aplicadas;
- Realização, quando necessário, de exames laboratoriais complementares, que deverão ser colhidos na sede da **CONTRATADA**.
- Emissão de relatórios, atestados, laudos técnicos e manutenção de arquivos dos registros inerentes ao PCMSO, de acordo com a definição da NR-7.
- Realização de visitas médicas periódicas, anuais.
- A realização de exames clínicos e complementares, exceção feita aos radiológicos, ocorrerá na sede da **CONTRATADA**, mediante prévio agendamento.
- Havendo uma quantidade superior a 10 (dez) empregados para realizarem os exames previstos nas letras "d" e "e" acima, os mesmos quando possíveis, serão realizados na sede da **CONTRATANTE**.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

- i) Os serviços prestados, objeto desta contratação, abrangerão todos os empregados e estagiários em atividade e admitidos durante a vigência do Contrato, observando-se as normas estabelecidas na NR-7.
- j) Na Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, foi elaborada considerando o preço unitário por empregados/estagiários existente no Quadro da **COHAB/CAMPINAS**, até o mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, incluídas as admissões e excluídas as demissões nele ocorridas.
- k) Os exames laboratoriais complementares previstos na letra "d" acima, quando necessários serão realizados e faturados conforme tabela de preços vigente na época, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2 - Pela prestação dos serviços objetivados neste Contrato e constantes da Cláusula Primeira acima, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o Valor Mensal Global resultante da multiplicação do **Preço Unitário de R\$ 5.50 (cinco reais e cinquenta centavos)**, pelo número efetivo de empregados/estagiários existente na **COHAB/CAMPINAS** até o mês imediatamente anterior ao da emissão de cada Nota Fiscal mensal, incluídas as admissões e excluídas as demissões nele ocorridas.

2.1 - Fica esclarecido que, na data do início da vigência deste contrato, o número total de empregados/estagiários é o de 187 (cento e oitenta e sete), resultando daí que a primeira fatura a ser paga terá o valor mensal global de R\$ 1.028,50 (um mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos), **perfazendo um total global anual estimado de R\$ 12.342,00 (doze mil e trezentos e quarenta e dois reais)**.

2.2 - Os exames laboratoriais complementares previstos na Cláusula Primeira, quando necessários serão realizados e faturados conforme Tabela de Preços vigente na época, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - Sempre que houver alteração no quadro funcional, a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar à **CONTRATADA** até o dia 15 (quinze) de cada mês o número efetivo de empregados para emissão da Nota Fiscal.

3.1 - O pagamento dos serviços, calculado conforme o disposto na Cláusula Segunda, será efetuado mensalmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da sua prestação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, até 5 (cinco) dias antes do vencimento.

3.2 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.3 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2 - Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no item acima, o Preço Unitário mencionado no item 2 acima, poderá ser reajustado com base no índice da variação do IGP-M do período, ou no caso da extinção do IGP-M, qualquer outro que venha a substituir.

4.3 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer pessoal técnico necessário e com experiência profissional e devido registro no Conselho Regulamentador da Profissão - CRM - para o desenvolvimento correto das atribuições que lhe são cometidas em conformidade com o objeto deste contrato;

b) arcar com todos os ônus e encargos financeiros, fiscais e tributários derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;

c) oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, no prazo e condições avençados;

d) fornecer no prazo de até 04 (quatro) dias, da solicitação da **CONTRATANTE**, os Relatórios inerentes ao objeto deste contrato.

e) Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta formalização.

f) Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas.", disponibilizado no sítio eletrônico da **COHAB/CAMPINAS**, através do endereço: https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo_de_etica_e_conduta_ver_digitalizada_04_09_20.pdf

g) A **CONTRATADA** não poderá valer-se dos dados/documentos da **CONTRATANTE** para qualquer outro fim que não o previsto nesse contrato, reconhecendo que os dados, informações e documentos são de estrita confidencialidade."

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações, e fornecer tempestivamente à **CONTRATADA** todos os dados necessários à realização dos serviços contratados;

b) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazo e condições contratuais;

c) **Avaliar, através de sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, controlando, acompanhando e atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7 - À **CONTRATADA** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos, salvo se autorizada prévia e expressamente pela **CONTRATANTE**.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5 (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.1 - Pela não execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual contratado.
- b) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a **COHAB/CAMPINAS**, por um período de até 02 (dois) anos, em conformidade com a extensão do dano causado.

8.2 - Pelo atraso injustificado na entrega de eventuais serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, percentual este a ser aplicado ao valor anual contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) desse mesmo valor, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

8.3 - As multas aqui previstas são independentes entre si e poderão ser descontadas das Notas Fiscais a serem pagas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. Neste caso, o valor mensal correspondente ao período dos serviços realizados, inclusive o relativo ao período de 90 (noventa) dias compreendido entre a comunicação prévia e a formalização da rescisão, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

9.1 - Constituirão justa causa para a rescisão do presente contrato, o não atendimento total ou parcial dos serviços ora contratados, sujeitando-se a **CONTRATADA** às prescrições da Lei Federal nº 13.303/16, que regula os procedimentos de contratações públicas, bem como, das disposições do RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

9.2 - Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por ato ou omissão atribuível à **CONTRATADA**, além das demais consequências de ordem contratual e legal, poderá sujeitar a mesma, a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total anual deste Contrato.

9.3 - Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE**, os serviços já prestados, serão considerados devidos e serão pagos pela **CONTRATANTE**.

9.4 - Se a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** tiver(em) que recorrer ao Judiciário para haver(em) crédito de uma para outra, ou para dirimir(em) qualquer dúvida a respeito deste contrato, além das demais consequências contratuais, incumbirá à parte que for considerada culpada, arcar com os honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado deste contrato, em favor da parte inocente.

9.5 - Ocorrendo infração às disposições deste contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às prescrições da Lei Federal nº 13.303/16, bem como, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, em especial as constantes do seu artigo 221ss.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES ADICIONAIS

10 - O presente Contrato está sendo celebrado com Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da COHAB/CAMPINAS, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

10.2 - Este contrato foi elaborado em conformidade com o **Termo de Referência** apresentado pela **COHAB/CAMPINAS**, por ocasião da realização da Pesquisa de Preços, bem como, com base na **Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste **CONTRATO** e a eles se obrigando a cumprir.

11.1 - A **CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3o, parágrafo 1o, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

11.2 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

11.3 - **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

11.3.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

11.3.3 - A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

11.3.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

11.3.5 - A **CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

11.4 - **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

11.4.1 - A **CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

11.4.2 - Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

11.4.3 - A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

11.5 - **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS - A CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

11.6 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do **Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

